



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2022

Fixa o subsídio do Conselheiro Tutelar.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 035/2022, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar o subsídio mensal do Conselheiro Tutelar em R\$ 1.460,19 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezenove centavos), com base no art. 30, da Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 08 de setembro de 2022.

  
RENATO BARROS  
Presidente

  
CARLOS VENANCIO  
Vice-Presidente

  
SANDERSON VIANA ROSA  
Secretário

